

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2020SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP E A EMPRESA FABRO & VIDAL LTDA – EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**



O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Sérgio Balduino de Carvalho, e a empresa **FABRO & VIDAL LTDA – EPP**, estabelecida à Avenida Weyne Cavalcante, nº 127, Quadra 013, Lote 01 e 02, Centro, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.640.945/0001-21, representada pelo Sr. Valdecir Fabro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 689.327.740-72, portador do RG nº 2059812384 SSPPC/RS, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva e Instrumentos de medição dos riscos para a gestão de Segurança do Trabalho dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.19.PP.SAAEP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2019.

2.2 São os itens integrantes deste contrato e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
094396	COTA EXCLUSIVA-PAR DE CARTUCHO QUIMICO 6009 3M - Mar	PAR	150,00	46,950
7.042,50	ca.: 3M Par de Cartucho Químico 6009 3M, composto de carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. Para ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial, modelos Série 6000 e 7500; Protege contra vapores orgânicos, cloro, ácido clorídrico, dióxido de cloro, dióxido de enxofre, sulfeto de hidrogênio (apenas para fuga), amônia/ metilamina, formaldeído e fluoreto de hidrogênio carvão ativado também é tratado para que haja absorção química do contaminante, por meio de sua reação com a substância utilizada no tratamento;			
094411	COTA EXCLUSIVA-LUVA ELETRICISTA DE BORRACHA ORION -	PAR	15,00	184,500
2.767,50	Marca.: ORION Luva eletrícista de borracha orion que atendem normas específicas astm D120 / NBR 10622, classe 00			

094414	COTA EXCLUSIVA-LUVA ISOLANTE DE BORRACHA, FABRICADA PAR	5,00	879,990
4.399,95	EM BORRACHA NATURAL - Marca.: ORION Luva isolante de borracha, fabricada em borracha natural, cor preta, 30 kV, Tipo II, Classe 03. Tamanho 10. Atendimento das normas ABNT NBR 10622:1989, ABNT NBR 10624:1989.		
094432	COTA EXCLUSIVA-RESPIRADOR 3M SERIE 6000 SEMIFACIAL M UNIDADE	50,00	74,950
3.747,50	- Marca.: 3M Respirador 3m série 6000 Semi-facial M, Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial, com corpo moldado em plástico e elastômero sintético cinza, com tonalidade diferente de acordo com o tamanho. O corpo da peça possui, nas laterais, duas válvulas de inalação, com encaixes tipo baioneta, nos quais os filtros são fixados diretamente. O suporte possui quatro aberturas, sendo duas nas laterais superiores e duas nas laterais inferiores, pelas quais passam dois tirantes elásticos com sistema de ajuste nas pontas do suporte para cabeça. proteção das vias respiratórias do usuário para uso com filtros mecânicos, químicos e combinados.		
094440	COTA EXCLUSIVA-CAPACETE CONJUGADO C/ PROTETOR FACIAL UNIDADE	20,00	82,000
1.640,00	E ABAFADOR - Marca.: LEDAN Capacete conjugado Com protetor facial e abafador. Capacete de Segurança: Casco fabricado em polietileno de alta densidade, na cor azul. Protetor Auditivo: Protetor auditivo circum-auricular (tipo concha). viserira: Tela plástica e suporte para Protetor Facial com suspensão catraca. Visor basculante 90°. Projetado para tarefas de Capinação, Colheita, manutenção de estradas e de parques		
094442	COTA EXCLUSIVA-CREME PROTETOR PARA PELE 200G-CREME H UNIDADE	150,00	68,000
10.200,00	IDROSSOLÚVEL E ÓLEO - Marca.: HELP HAND Creme protetor para pele, 200g - creme hidrossolúvel e óleo resistente que aplicado à pele forma uma película de proteção invisível contra o ataque agressivo de produtos como: graxa, óleo, solvente, querosene, gasolina, tinta à óleo, cola, cola instantânea, cera, verniz, cal, cimento seco, negro de fumo, pó e terra.		
094447	COTA EXCLUSIVA-AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM UNIDADE	100,00	14,590
1.459,00	RASPA - Marca.: PLASTICOR Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras de elástico nas costas, tiras na cintura afixadas por costuras reforçadas, raspa para ajustes, costurado em linha de algodão.		
094466	COTA EXCLUSIVA-FITA ADESIVA ANTI-DERRAPANTE COR:PRET UNIDADE	30,00	22,000
660,00	A - Marca.: NOVE.54 Fita adesiva anti-derrapante, cor preta, largura x comprimento da fita: 50 mm x 5 m, feita de material da fita antiderrapante composto por lixa com adesivo.		
094478	COTA EXCLUSIVA-CORDA POLIAMIDA:DE 012MM PARA ALTURA UNIDADE	3,00	998,000
2.994,00	CONF.A NBR-18 COM 100M - Marca.: RODO CORDA Corda de poliamida: de 12mm para altura conforme a NBR-18 com 100m.		

VALOR GLOBAL R\$ 34.910,45

### CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 004.19.PP.SAAEP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 030/2019 e neste termo contratual.



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.19.PP.SAAEP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2019.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

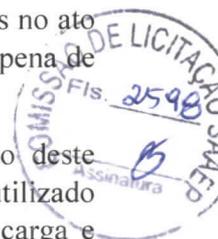
4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual inicia-se em 11 de Fevereiro de 2020 e encerra-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO**



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.



7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 34.910,45 (trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Entrega emitida.

## CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 155000006 LICITAÇÃO Fis. 26000 Assinatura

## CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

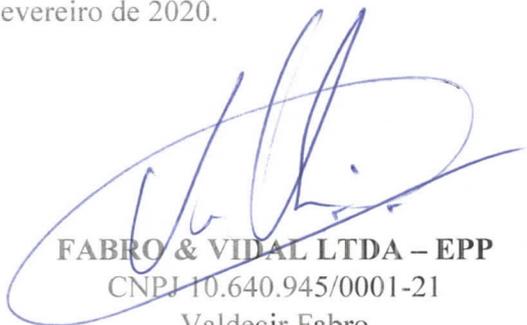
11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 11 de Fevereiro de 2020.



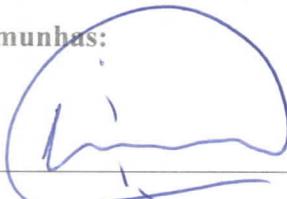
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS**  
CNPJ 14.031.756/0001-02  
Sérgio Balduino de Carvalho  
Diretor Executivo  
**CONTRATANTE**



**FABRO & VIDAL LTDA – EPP**  
CNPJ 10.640.945/0001-21  
Valdecir Fabro  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.



832.777.576-34

2. Brenda Cecema da Silva.  
Brenda Cecema da Silva  
CPF: 868.238.682-87